



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo SDD/MG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Dr. Grilo)

“Dispõe sobre a gratuidade no acesso a banheiros sanitários para Idosos, Gestantes, Lactantes e Pessoas com Deficiência”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica garantido o acesso gratuito para Idosos, Gestantes, Lactantes e Pessoas com Deficiência nos banheiros sanitários de Shopping Centers, Centros Comerciais, Supermercados, Rodoviárias, Aeroportos, Portos, Hospitais e estabelecimentos assemelhados.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por ocorrência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Idosos, Gestantes, Lactantes e pessoas com deficiência, comprovadamente, utilizam o banheiro com mais frequência, vez que essas pessoas apresentam mudanças no organismo. Esses necessitam do uso do sanitário em diferentes ambientes e horários.

Mulheres grávidas aumentam as idas ao banheiro, isto porque com o aumento de líquido circulando pelo corpo, os rins aceleram



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo SDD/MG

seu funcionamento, eliminando mais resíduos. Não bastante, o crescimento do útero faz pressão contra a bexiga, que não consegue reter a urina. Essa pressão diminui a partir do quarto mês, quando o útero atinge a cavidade abdominal.

Idosos e pessoas com deficiência também precisam utilizar o sanitário com mais frequência e necessitam que os mesmos estejam adaptados para atendê-los.

Essas pessoas também fazem parte de um grupo de usam medicamentos que favorecem a vontade de urinar, o que torna o uso dos banheiros de forma gratuita fundamental, uma vez que necessitam usar os sanitários com mais assiduidade.

Contudo, a realidade em alguns grandes centros, como Belo Horizonte e São Paulo, não favorecem essas pessoas, vez que cobram taxas para utilização dos sanitários públicos.

Assim, a presente iniciativa tem por objetivo garantir o acesso gratuito aos idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência a sanitários localizados em estabelecimentos acima citados.

Dessa forma, em face do caráter social de que reveste a presente proposta, com o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 2013.

DR. GRILO
Deputado Federal - SDD/MG

EA74A87E58
EA74A87E58